



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 866 DE 03 DE JUNHO DE 2009.

“Aprova assinatura de convênio e autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovada a assinatura do Convênio entre o Município de Coronel Xavier Chaves e a Associação Mineira de Municípios - AMM, objetivando à organização, o apoio e a execução de programas e projetos de informações, de desenvolvimento econômico e social sustentável, tecnológico, de capacitação técnica profissional, e o fortalecimento das instituições públicas através do conhecimento, assessoria jurídica, tributária, administrativa, contábil, de imprensa e de gerenciamento das finanças públicas municipais e a defesa no campo político, institucional e jurídico dos interesses coletivos e individuais dos Municípios Mineiros, do Estado Membro de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil.

§ 1º Para atender o que dispõe esse artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial até o valor de R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

§2º O Convênio mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Servirá de recursos para cobertura do crédito especial autorizado por esta Lei, a anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Para empenho e pagamento das despesas decorrente da presente lei, fica autorizado a inclusão no orçamento, a seguinte dotação de despesa:

Unidade	02.202.000	SERVIÇO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0402	Atividade Administrativa Geral
Atividade	2.151	Manutenção Convênio AMM
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00		Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
3.3.50.41.00		Contribuições
		R\$ 2.625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2006/2009, instituído pela Lei Municipal nº 698 de 21 de dezembro de 2005 e na Lei nº 820 de 01 de julho de 2008, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº. 844, de 23 de dezembro de 2008 – Lei Orçamentária Anual a proceder à suplementação do crédito especial autorizado por essa Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 03 de junho de 2009.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituraacxc@portalvertentes.com.br

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº: 421.09-01197CXC/2009

A **AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim – CEP:30.380-090, em Belo Horizonte – MG., telefone: (31) 2125-2400, Correio Eletrônico: amm@amm-mg.org.br, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente, Celso Cota Neto, Brasileiro, Presidente da AMM, portador da Carteira de Identidade nº. MG-1.790.008 - SSP-MG. CPF: 256.195.511-72, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES – MG.**, com Sede Administrativa situada na Rua Padre Reis, 84, Centro, CEP- 36330-000, Coronel Xavier Chaves – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito(a) Municipal, **Helder Sávio Silva**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M 3.356.169 SSP-MG, CPF: 488.432.886-87, doravante denominado **CONVENIADO**, os quais têm ajustado entre si o presente “**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**”, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica entre a AMM – Associação Mineira de Municípios e o Município de Coronel Xavier Chaves, com vistas à organização, o apoio e a execução de programas e projetos de informações, de desenvolvimento econômico e social sustentável, tecnológico, de capacitação técnica profissional, e o fortalecimento das instituições públicas através do conhecimento, assessoria jurídica, tributária, administrativa, contábil, de imprensa e de gerenciamento das finanças públicas municipais e a defesa no campo político, institucional e jurídico dos interesses coletivos e individuais dos Municípios Mineiros, do Estado Membro de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a consecução do objeto dos termos do presente “**Convênio de Cooperação Técnica**”, a **CONVENENTE** poderá, a seu critério e sua conveniência, às suas próprias expensas, buscar, suplementarmente ao seu acervo, suporte e parceria técnica especializada junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal, à iniciativa privada e a órgãos e organismos internacionais afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A busca de suporte e parceria técnica especializada, na forma e fontes enunciadas no Parágrafo Primeiro supra não prevê ou autoriza a transferência de quaisquer custos ou encargos, direto ou indireto, ao **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A subscrição do presente “**Convênio de Cooperação Técnica**” formaliza a afiliação do **CONVENIADO** junto a AMM – Associação Mineira de Municípios, **CONVENENTE**, assegurando ao **CONVENIADO** todos os direitos, privilégios e prerrogativas previstos no Estatuto da **CONVENENTE** e a aceitação dos deveres e obrigações decorrentes do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente convênio será regido pelas normas aplicáveis da Lei Ordinária Federal 8.666/93 de 21.06.1993 (DOU 22.06.1993), republicada por determinação do Artigo 3º da Lei 8.883 de 08.06.1994 (DOU 06.07.1994), e retificada (DOU 02.07.2003).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

CLÁUSULA 2ª – Pelos termos do presente “**Convênio de Cooperação Técnica**”, a **CONVENENTE** se obriga a:

- I – Disponibilizar ao **CONVENIADO**, os estudos, as pesquisas e as estatísticas desenvolvidas pela sua Equipe Técnica, acerca de dados administrativos, jurídicos, econômicos, financeiros, tributários, sociais, ambientais e tecnológicos concernentes aos Municípios Mineiros e Brasileiros;
- II – Promover a troca de experiência no campo do conhecimento entre a Administração Pública Municipal **CONVENIADA** com outras Administrações Públicas Municipais, objetivando a sua otimização, promovendo para tanto o intercâmbio de equipes administrativas para o conhecimento e a experiência prática “*in loco*” dos processos e procedimentos bem sucedidos nas Administrações Públicas Municipais do Estado de Minas Gerais e do Brasil;
- III – Promover as potencialidades humanas, hídricas, ambientais, turísticas, industriais, econômicas, educacionais, geopolíticas e de infra-estrutura do município, divulgando-as em sua página na Internet, quando tais informações forem disponibilizadas pelo **CONVENIADO**;
- IV – Promover o resgate, a preservação e a promoção dos diversos traços etnológicos, culturais, artísticos, bem como os sítios arqueológicos e espeleológicos de todo o Território Mineiro;
- V – Disponibilizar ao **CONVENIADO**, sem ônus, adicionais direto ou indireto, consultoria jurídica, administrativa contábil financeira e de imprensa, através de sua Equipe Técnica ou, quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Superintendente Geral da **CONVENENTE**, através de profissional de notória especialização e saber científico;
- VI – Disponibilizar ao **CONVENIADO** pareceres acerca das interpretações, tendências e posições dos tribunais Estaduais e Federais assim como das Cortes de Contas Estadual e Federal, acerca das normatizações legais das administrações públicas municipais, estaduais e federais, sempre calcadas em jurisprudências;
- VII – Promover, em sede de ações coletivas, a defesa jurídica e processual de interesse do **CONVENIADO** sempre quando o litígio, a disputa ou a divergência versar sobre o interesse público municipal comum a outros municípios conveniados e a outorga de mandato judicial para tal ação seja disponibilizada pelo **CONVENIADO**;
- VIII – Promover, através de ações específicas e individualizadas, a defesa jurídica e processual de interesse do **CONVENIADO**, quando tal procedimento jurídico processual for admitido pela Superintendência Geral da AMM - Associação Mineira de Municípios, como de relevante interesse para a salvaguarda de direitos e interesses difusos dos Municípios Mineiros;
- IX – Disponibilizar, ao **CONVENIADO**, por meio eletrônico, e em página específica, a cotação dos melhores preços a que a **CONVENENTE** tiver acesso para os produtos, insumos e serviços de uso corrente, pelo **CONVENIADO**, suas fundações, autarquias e sociedades de economia mista, observado a qualidade, o prazo de entrega, as condições de pagamento, e as normas contempladas pela Lei Ordinária Federal n.º 8.666 de 31 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no processo de apuração de tais preços e condições;
- X – Promover, através de estudos e pesquisas científicas com Instituições de Ensino, Extensão e Pesquisa, tanto da rede pública ou privada, nacional ou internacional, métodos que objetivem, no interesse coletivo, a eficiência e a otimização dos serviços públicos;
- XI – Os custos decorrentes destes estudos e destas pesquisas científicas, quando existentes, serão de responsabilidade da **CONVENENTE**, sem qualquer repasse, direta ou indiretamente, dos mesmos ao **CONVENIADO**;
- XII – Promover, por solicitação do **CONVENIADO**, através de projetos específicos, parceria de estudos científicos com Instituições de Ensino, Extensão e Pesquisa tanto da rede pública quanto privada, nacional ou internacional, com a parceria, cooperação, ou a atuação isolada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

de conglomerados, corporações empresariais ou sindicais, de métodos e processos específicos que objetivem a eficácia e a otimização dos serviços públicos.

- XIII** – Os custos decorrentes destes estudos e destas parcerias científicas, de métodos e processos, apurados em planilha de custo integrante destes projetos específicos, mediante a prévia anuência dos mesmos, serão de responsabilidade do **CONVENIADO** e repassados ao mesmo na forma presente nas cláusulas do projeto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

CLÁUSULA 3ª – Pelos termos do presente “**Convênio de Cooperação Técnica**”, o **CONVENIADO** se obriga a:

- I** – Disponibilizar à **CONVENIENTE**, quando solicitado, os dados e as informações sócio-econômicas do município **CONVENIADO**, de modo a permitir o desenvolvimento e a execução de projetos e pesquisas que objetivem a salvaguarda e a promoção do interesse coletivo dos Municípios Mineiros;
- II** – Sem prejuízo da sua normalidade administrativa e da propriedade industrial ou intelectual de métodos ou processos, próprios ou de terceiros, o **CONVENIADO** deverá promover a troca de experiências administrativas tecnológicas, científicas e jurídicas, cedendo espaço, agenda prévia e corpo técnico para demonstração e a difusão, a bem do interesse público, das experiências bem sucedidas da sua administração pública, “in loco”, ou junto a outras administrações, sem que tais promoções impliquem custos financeiros para a sua Administração;
- III** – Impedir, a bem do interesse da administração pública municipal, do Estado Membro de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil, que a diversidade partidária, salutar na escola democrática, seja causa de exclusão de idéias ou propostas em discussões técnicas ou científicas e constitua óbice ou empecilho à promoção, à integração e a troca de experiências entre as Prefeituras Municipais;
- IV** – Colaborar efetivamente para a redução das desigualdades entre os Municípios Mineiros, combatendo a sonegação de impostos, o narcotráfico, a exploração sexual de crianças e adolescentes, a erradicação do trabalho infantil e o trabalho escravo;
- V** – Emprestar a sua solidariedade na defesa do enfermo, da criança e do idoso, do doente mental e do menor infrator, do meio-ambiente e dos recursos hídricos;
- VI** – Trazer ao debate científico, acadêmico, ou em plenária, propostas ou sugestões que objetivem a otimização da administração pública municipal;
- VII** – Colaborar efetivamente com a defesa dos interesses dos Municípios Mineiros, através de vigília cívica, denunciando à **CONVENIENTE**, a percepção de intenção ou a prática de alteração na legislação tributária Federal ou Estadual, que prejudique o interesse dos Municípios Mineiros, através de isenção, suspensão ou redução de impostos.

DO SIGILO E DA RESERVA DOS DADOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 4ª – Muito embora públicos, portanto legais, não será permitido a nenhuma das partes franquear ao público dados de política, projetos e processos considerados reservados por qualquer das partes, que cheguem ao seu conhecimento em decorrência do desempenho das atividades inerentes a este Convênio, sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte Conveniente.

DOS CUSTOS DESTES CONVÊNIO E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

CLÁUSULA 5ª – Para a execução e a consecução dos objetivos deste “**Convênio de Cooperação Técnica**”, o **CONVENIADO**, pagará, mensalmente, à **CONVENENTE**, na forma, valor e condições seguintes, uma contribuição mensal:

- I – O valor da Contribuição mensal do **CONVENIADO**, definido através de Portaria expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da AMM – Associação Mineira de Municípios, obedece uma escala progressiva, com base na classificação do **CONVENIADO** junto ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fórmula apta e justa para diferenciar a capacidade contributiva dos Municípios Mineiros;
- II – O **CONVENIADO**, estando inserido na “**Escala Progressiva de Contribuições**” na Classe 1=0.6/ FPM, pagará mensalmente à **CONVENENTE**, com base nos valores estabelecidos pela Portaria n.º 001 de 28 de fevereiro de 2005, a quantia de R\$-375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais);
- III – Em decorrência de normatização interna da AMM – Associação Mineira de Municípios, o pagamento mensal à **CONVENENTE** será feito, exclusivamente, de pagamento de Boleto Bancário na conta corrente do **CONVENIADO** junto ao Banco do Brasil S.A, todo dia 20 de cada mês;
- VI – O reajustamento da Contribuição mensal ocorrerá, anualmente, no dia 01 de Maio de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M, através de Portaria específica a ser expedida e subscrita, conjuntamente pela Presidência e pela Diretoria Financeira da AMM – Associação Mineira de Municípios, sendo-lhe conferida e assegurada ampla publicidade e divulgação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A suspensão do pagamento da presente contribuição mensal, por um período máximo de três (03) meses, ininterrupta ou acumulada, acarretará o cancelamento do presente “**Convênio de Cooperação Técnica**”, pondo fim aos direitos e obrigações das partes Convenentes e encerrando, por conseguinte, a afiliação do **CONVENIADO** aos quadros da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assinatura de novo “**Convênio de Cooperação Técnica**” poderá ser levado a termo a qualquer momento condicionado, porém, ao pagamento em valores vigentes, quando do seu recolhimento, das três (03) contribuições mensais que acarretarem o cancelamento do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A assinatura de novo “**Convênio de Cooperação Técnica**” e o pagamento das contribuições mensais que provocarem o cancelamento do presente Convênio, não restabelecerá ao **CONVENIADO** o tempo de filiação compreendido entre a data do vencimento da terceira contribuição mensal e a data da assinatura do novo Convênio, vale dizer, a data do recolhimento das três (03) parcelas então em atraso.

DA VIGÊNCIA DESTES CONVÊNIO

CLÁUSULA 6ª – O presente **Convênio de Cooperação Técnica** terá vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes Convenentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

CLÁUSULA 7ª – O **CONVENIADO**, em atendimento ao disposto nos artigos 58 a 65 da Lei Ordinária Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinados com o artigo 116 da também Lei Ordinária Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, procederá ao empenho global da contribuição mensal devida nos termos e valores previstos na Cláusula Quinta deste “**Convênio de Cooperação Técnica**”, na dotação orçamentária específica e definida segundo o interesse do Poder Executivo Municipal, conforme descrito no Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONVENIADO**, em procedimento formal interno, deverá indicar para o seu processamento contábil, a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas decorrentes do presente “**Convênio de Cooperação Técnica**”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONVENIADO** deverá instruir a **CONVENENTE** com cópia oficial do instrumento interno que indicar a dotação orçamentária prevista no Parágrafo Primeiro supra.

DA DENÚNCIA DESTES CONVÊNIO

CLÁUSULA 8ª – O presente Convênio poderá ser denunciado e, por conseguinte rescindido, com ou sem motivação, por qualquer uma das partes, mediante prévia comunicação por escrito, observado o prazo mínimo de cento e vinte (120) dias para a sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo mínimo de cento e vinte (120) dias para o rompimento do presente Convênio, mediante prévia comunicação por escrito, constitui cláusula de salvaguarda administrativa e garantia de direitos creditícios e trabalhistas de credores e funcionários e, prazos máximos para as adaptações administrativas que se fizerem necessárias e providências quanto ao destino de estudos e pesquisas em curso.

DA PUBLICIDADE DO PRESENTE CONVÊNIO

CLÁUSULA 9ª – O **CONVENIADO**, observado, o disposto na Cláusula Sétima deste “**Convênio de Cooperação Técnica**” e, em atendimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Ordinária Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, providenciará a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONVENIADO** encaminhará à **CONVENENTE** cópia reprográfica devidamente autenticada da publicação do extrato deste Convênio.

DO ADITAMENTO DO PRESENTE CONVÊNIO

CLÁUSULA 10 – O presente convênio poderá ser aditado, mediante aditivos, objetivando o esclarecimento de dúvidas, omissões e a revisão das obrigações ora assumidas, ampliando-as ou reduzindo-as.

DO FORO

CLÁUSULA 11 – As partes **CONVENENTES** elegem o Foro da Capital do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes de interpretações e as da execução dos termos do presente Convênio, renunciando, expressamente, a qualquer outro foro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

E, por estarem justas e conveniadas, as partes **CONVENENTES** assinam o presente Convênio em duas vias, todas de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas identificadas, para que o presente instrumento de parceria produza os seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, 19 de Janeiro de 2009.

**CELSO COTA NETO.
PRESIDENTE DA AMM
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
CONVENENTE**

**DR(A) HELDER SÁVIO SILVA.
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
CORONEL XAVIER CHAVES - MG
CONVENIADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: MARA CRISTINA SILVA REIS RABELO
CPF.: 418.353.876-91

NOME:
CPF.:

PLANO DE TRABALHO

Convênio Município de Coronel Xavier Chaves/Associação Mineira de Municípios

1 - DADOS CADASTRAIS (CONVENENTE)

Órgão/Entidade Convenente Associação Mineira de Municípios – AMM			C.N.P.J 20.513.859/0001-001	
Endereço Av. Raja Gabaglia 385. Bairro Cidade Jardim.				
Cidade Belo Horizonte	UF MG	CEP 30380-090	DDD/Telefone (31) 2125 2400	E.A. Privada
Conta Corrente 608.000-6	Banco Banco do Brasil	Agência 1629-2	Praça de Pagamento Belo Horizonte-MG	
Nome do Responsável Celso Cota Neto			CPF 256.195.511-72	
CI / Órgão Exp. MG-1.790.008 – SSP-MG		Cargo Presidente da AMM		
Endereço Av. Raja Gabaglia, 385 – Cidade Jardim – Belo Horizonte - MG			CEP 30.380-090	

2 – DADOS CADASTRAIS (CONVENIADO)

Órgão/Entidade Convenente Município de Coronel Xavier Chaves			C.N.P.J 18.557.546/0001-03	
Endereço Rua Padre Reis, 84– Centro				
Cidade Coronel Xavier Chaves	UF MG	CEP 36330-000	E.A. Municipal	
Conta Corrente Boleto Bancário	Banco Banco do Brasil		Agência	
Nome do Responsável Helder Sávio Silva			CPF 488.432.886-87	
CI / Órgão Exp. M 3.356.169 SSP- MG	Cargo Prefeito(a) de Coronel Xavier Chaves		Função Chefe do Executivo Municipal	
Endereço Rua Padre Reis, 84			CEP 36330-000	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Convênio de Cooperação Técnica	Período de Execução: de 19 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012.
---	--

Identificação do Objeto:

Cooperação técnica entre os conveniados para:

- a) organização, apoio e execução de programas e projetos de informações;
- b) desenvolvimento econômico e social sustentável, tecnológico e de capacitação técnica e profissional;
- c) fortalecimento das instituições públicas através do conhecimento, assessoria jurídica, tributária, administrativa, contábil, de imprensa e de gerenciamento das finanças públicas municipais;
- d) defesa no campo político, institucional e jurídico dos interesses coletivos e individuais dos Municípios Mineiros, do Estado Membro de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil.

Justificativa da Proposição:

A cooperação técnica entre os conveniados propiciará uma prestação de serviços públicos mais céleres, seguros e eficazes para a comunidade local, haja vista a disponibilidade dos serviços técnicos e dos recursos eficientes do conveniente ao município de Coronel Xavier Chaves

4- METAS A SEREM ATINGIDAS

- Propiciar o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do município de Coronel Xavier Chaves
- garantir o fortalecimento da instituição pública municipal.

5 – ETAPAS (COMPROMISSOS DOS PARTICIPES)**5.1 – Obrigações da CONVENENTE (AMM):**

- a) Disponibilizar ao conveniado os estudos, pesquisas e estatísticas sobre dados administrativos, jurídicos, econômicos, financeiros, tributários, sociais, ambientais e tecnológicos desenvolvidas por sua equipe técnica concernentes aos Municípios Mineiros e Brasileiros;
- b) propiciar o intercâmbio, a troca de informações e conhecimentos entre o município de Coronel Xavier Chaves e os demais municípios mineiros, objetivando a otimização dos serviços públicos municipais;
- c) promover e divulgar as potencialidades turísticas, industriais, educacionais, humanas e de infraestrutura do município de Coronel Xavier Chaves para os demais entes da federação;
- d) oferecer ao conveniado consultoria jurídica, administrativa, contábil financeira e de imprensa desenvolvidas por sua equipe técnica;
- e) atuar na defesa jurídica e processual de interesse do conveniado sempre quando o litígio versar sobre o interesse público municipal comum a outros municípios conveniados e a outorga de mandato judicial para tal ação seja disponibilizada pelo conveniado;
- f) ofertar ao conveniado, por meio eletrônico e em página específica, a cotação dos melhores preços a que a conveniente tiver acesso para os produtos, insumos e serviços de uso corrente pelo conveniado;
- g) proporcionar, mediante estudos e pesquisas científicas com instituições de ensino da rede pública ou privada, nacional ou internacional, métodos que objetivem, no interesse coletivo, a eficiência e a otimização dos serviços públicos.

5.2 – Obrigações do CONVENIADO:

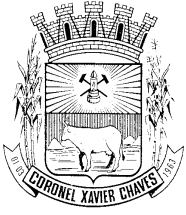
- a) Disponibilizar à conveniente, quando solicitado, os dados e as informações sócio-econômicas do município de Coronel Xavier Chaves de modo a permitir o desenvolvimento e a execução de projetos e pesquisas que objetivem a salvaguarda e a promoção do interesse coletivo dos municípios mineiros;
- b) promover a troca de experiências administrativas, tecnológicas, científicas e jurídicas dos feitos bem sucedidos de sua administração pública, sem prejuízo de sua normalidade administrativa e da propriedade intelectual e industrial de seus processos e sem que tais promoções impliquem custos financeiros para sua Administração;
- c) impedir, a bem do interesse da administração pública municipal, do Estado membro de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil, que a diversidade partidária seja causa de exclusão de idéias ou propostas em discussões técnicas ou científicas e constitua óbice ou empecilho à promoção, integração e troca de experiências entre as Prefeituras Municipais;
- d) contribuir para a redução das desigualdades entre os municípios mineiros, combatendo a sonegação de impostos, o narcotráfico, a exploração sexual de crianças e adolescentes, a erradicação do trabalho infantil e o trabalho escravo;
- e) procurar defender o enfermo, a criança, o idoso, o doente mental e o menor infrator, além de atuar na defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos da região;
- f) trazer ao debate científico propostas ou sugestões que otimizem a administração pública municipal;
- g) colaborar efetivamente com a defesa dos interesses dos municípios mineiros, mediante a vigília cívica, denunciando à conveniente a percepção de intenção ou a prática de alteração na legislação tributária Federal ou Estadual, que prejudique o interesse dos Municípios Mineiros, através de isenção, suspensão ou redução de impostos.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da Despesa	Valor da Despesa
Especificação	Definição do valor
Contribuição Mensal devida pelo Município de Coronel Xavier Chaves à AMM pelos serviços prestados à municipalidade.	Valor definido por meio da Portaria nº 001, de 28.02.2005 expedida pela Presidência Financeira da AMM, obedecendo a uma escala progressiva que tem por base a classificação do Conveniado junto ao Fundo de Participação dos Municípios (fórmula esta apta e justa para diferenciar a capacidade contributiva dos Municípios Mineiros). O Município de Coronel Xavier Chaves está inserido na Classe 1 = 0.6/FPM

Dotação orçamentária:	Valor Investido: R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais).
-----------------------	---

Previsão Legal: Lei Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC nº. 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br